



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 556/2020

Em, 02 de outubro de 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA ENTRE UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E OUTRO TERRENO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta entre o imóvel de propriedade do Município de Itapororoca, localizado no marco M01, definido pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000, ZONA 25M, 252340,984E 9245167,748N, deste segue até o marco M02 definido pelas coordenadas 252389,503E 9245220,536N, com azimute de 42°35'14" e distância de 71,70m, deste segue até o marco M03 definido pelas coordenadas 252357,836E 9245229,258N, com azimute de 285°23'54" e distância de 32,85m, deste segue até o marco M01 definido pelas coordenadas 252340,984E 9245167,748N, ponto de partida deste memorial, com azimute de 195°19'18" e distância de 63,78m., com área de 1.047,42 m² (0,147 ha), e o imóvel localizado no marco M04 definido pelas coordenadas UTM SIRGAS 2000, ZONA 25M, 252357,906E 9245015,139N, deste segue até o marco M05 definido pelas coordenadas, 252390,344E 9244991,418N, com azimute de 126°10'35" e distância de 40,19m, deste segue até o marco M06 definido pelas coordenadas 252403,647E 9245006,352N, com azimute de 41°41'40" e distância de 20,00m, deste segue até o marco M07 definido pelas coordenadas 252371,209E 9245030,073N, com azimute de 306°10'35" e distância de 40,19m, deste segue até o marco M04 definido pelas coordenadas 252357,906E 9245015,139N, ponto de partida deste memorial, com azimute de 221°41'40" e distância de 20,00m, com área total de 800,00 m² (0,08 ha), localizado no loteamento Cidade São João, neste Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da diferença de valores porventura existente entre os terrenos a serem permutados, devendo a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA**

diferença ser balizada no preço imobiliário de mercado, cuja definição caberá à Comissão Municipal de Avaliação que atua nos processos de desapropriação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.**


Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional